



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro
Divisão de Análise Técnica de Documentos Oficiais

OFÍCIO Nº 1047/2020/DATDOF/CGGM/GM/MS

Brasília, 24 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária
Câmara dos Deputados
Edifício Principal, sala 27
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 910/2020 - Informações sobre a recente nomeação de Paula Amorim para a Chefia do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25000.107531/2020-13.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1390, de 10 de agosto de 2020, referente ao Requerimento de Informação nº 910/2020, que solicita informações sobre a nomeação de ANA PAULA AMORIM BATISTA DA SILVA para o cargo de Superintendente do Ministério da Saúde no estado de Pernambuco, incialmente, esclareço que, como previsto pelo artigo 37, II da Constituição Federal, os cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS são destinados ao livre provimento e exoneração por parte da respectiva autoridade competente, desde que respeitados os percentuais mínimos, casos e condições previstos em lei destinados aos servidores de carreira.

Assim, tais cargos são aqueles vocacionados para serem ocupados por pessoa de confiança da autoridade competente, como é o caso de ANA PAULA AMORIM BATISTA DA SILVA que, para além dessa relação detém também reconhecida capacidade de articulação política no Estado, condição relevante para o exercício do Cargo. Ressalto, ainda, que para os respectivos preenchimentos, a autoridade responsável também pode exonerar, livremente, quem os esteja titularizando.

Cabe esclarecer, que, a exemplo de outros cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a escolha de ocupantes para os cargos de Superintendente do Ministério da Saúde nos Estados obedece aos princípios constitucionais que regem a administração pública e observam o disposto no Decreto nº 9.727/2019, por meio do qual são definidos os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a respectiva ocupação.

Sobre o mencionado Decreto, é importante destacar que, em seu art. 7º, ele define que, observados os critérios específicos, a escolha final do postulante ao cargo é ato discricionário da autoridade responsável pela nomeação e, em seu art. 9º, o Decreto prevê ainda a dispensa excepcional dos critérios, justificadamente, pelo Ministro de Estado Titular do órgão em que estiver alocado do DAS, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades de cargos como, por

exemplo, os de Superintendentes que são os representantes do MS na execução das políticas de saúde pública, no acompanhamento dos convênios, e na interlocução com os estados e municípios. Para o desenvolvimento das atividades decorrentes desse papel é imprescindível um forte alinhamento com as orientações do titular desta Pasta, bem como com as secretarias nacionais, diretorias e demais órgãos ligados a este Ministério.

Agradecendo a preocupação do nobre parlamentar com o assunto, informo, finalmente, que buscando qualificar mais ainda o exercício dessa tão relevante representação desta Pasta nos estados e melhorar a integração entre os órgãos do Ministério da Saúde e as SEMS, a partir do último dia 21 de agosto, esta gestão passou a promover encontros e atividades preparatórias com a participação de todos os Superintendentes Estaduais. Tais atividades têm por finalidade o aprimoramento da atuação e papéis desses profissionais e integração dos órgãos do nível central em relação às SEMS, no tocante às suas respectivas políticas, programas e ações que requeiram a participação direta ou indireta dessas Superintendências. A ideia é melhor instruir os Superintendentes Estaduais para o exercício da representação ministerial em seus respectivos estados, orientar e preparar os Superintendentes Estaduais para participarem de forma efetiva das ações do MS desenvolvidas nos seus respectivos estados, fornecer subsídios que permitam ampliar a capacidade dos Superintendentes Estaduais apoiarem os gestores locais de saúde na implementação das políticas, programas e ações de saúde, bem ampliar o preparo dos Superintendentes Estaduais para atuarem nas instâncias de negociação e pactuação do Sistema Único de Saúde -SUS.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO

Ministro de Estado da Saúde interino



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, Interino**, em 24/08/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0016372845 e o código CRC B5DC65B0.